

Emenda de Texto - Espelho.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50240006

EMENTA

Não contingenciamento FUNSET - dep. Nicoletti

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET de que trata a Lei 9.503, 23 de setembro de 1997 e a Lei 9.602, de 21 de janeiro de 1998.

JUSTIFICATIVA

O não contingenciamento dos recursos do FUNSET é essencial para cumprir sua finalidade de reduzir acidentes e promover a educação no trânsito, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro. Esses recursos são estratégicos para campanhas educativas, fiscalização e infraestrutura, prevenindo altos custos econômicos e sociais associados a acidentes. Além disso, são fundamentais para cumprir compromissos internacionais, como as metas de redução de mortes no trânsito, e para impulsionar a mobilidade urbana sustentável. Garantir sua aplicação integral evita retrocessos e assegura benefícios sociais, econômicos e ambientais.



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA
50240005**

EMENTA

Agências Reguladoras - dep. Arnaldo Jardim

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluir no PLN 2/2025, Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Seção I - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, após o item LXX:

LXXI - despesas relativas às atividades-fim das agências reguladoras.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo impedir o contingenciamento orçamentário das agências reguladoras federais, assegurando condições mínimas de funcionamento para instituições que desempenham papel técnico, permanente e estratégico para o Estado brasileiro, responsáveis pela fiscalização de setores que representam 60% do PIB brasileiro.

O recente Decreto nº 12.477, de 30 de maio de 2025, promoveu o bloqueio de mais R\$ 444 milhões em despesas discricionárias, o que representa aproximadamente 25% da dotação orçamentária original das 11 agências reguladoras federais. Trata-se de medida que ameaça frontalmente a capacidade operacional dessas autarquias, que já atuam com limitações estruturais severas.

A deterioração orçamentária se soma a outros elementos de esvaziamento institucional, como: defasagem no quadro de pessoal das agências; vácuo decisório para nomeação de diretores; e comprometimento da capacidade fiscalizatória. Problema estrutural urgente, agravado pela conjuntura.

Estima-se que, entre 2010 e 2022, as agências tenham arrecadado cerca de R\$ 179 bilhões, mas apenas R\$ 75 bilhões tenham sido efetivamente utilizados para suas atividades-fim. Dessa forma, R\$ 104 bilhões foram retidos pelo Tesouro Nacional. Essa dinâmica tem como consequência direta a fragilização da atuação regulatória, o comprometimento da segurança jurídica e a redução da confiança de investidores nacionais e estrangeiros em setores estratégicos.

Dessa forma, a presente emenda busca assegurar, no âmbito da LDO, que os recursos legalmente destinados às agências reguladoras não possam ser objeto de bloqueios ou contingenciamentos discricionários, em respeito à sua autonomia e à sua missão institucional de regulação técnica e independente.

Garantir orçamento pleno às agências reguladoras é garantir capacidade regulatória, estabilidade institucional e credibilidade do Estado brasileiro.



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50240004

EMENTA

Impositividade de emenda de comissão - dep. Ricardo Ayres

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88

TEXTO PROPOSTO

É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais (RP6) e de bancada estadual (RP7), bem como das programações decorrentes de emendas de comissão permanente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, nos valores aprovados pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda ao PLDO objetiva tornar impositiva as programações da lei orçamentária inseridas por meio de emendas de comissão que passariam a ser regulamentadas em conformidade com o modelo adotado para as emendas individuais e as bancadas dos Estados e do Distrito Federal. As comissões das casas legislativas dos congresso nacional, vêm ganhando contornos cada vez mais destacados no aprimoramento das políticas públicas do país. Nada mais natural que suas emendas ganhem por consequente forma normativa mais robusta para concretizar essas opções políticas.

Emenda de Meta - Espelho.



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50240003
EMENTA		
Promover e aprimorar a segurança da aviação civil brasileira - dep. Marcos Tavares		
PROGRAMA		
3104 - Aviação Civil		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0164 - Promover e aprimorar a segurança da aviação civil brasileira.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Média móvel, dos últimos 5 anos, do número de acidentes anuais, por milhão de decolagens, envolvendo aeronaves do transporte aéreo regular brasileiro com peso máximo de decolagem acima de 5.700 kgf		500000
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Não	

JUSTIFICATIVA

Os avanços tecnológicos dos últimos anos já fazem com que as colisões de avião tenham sobreviventes. E as chances de sair vivo deste tipo de acidente aumentam dramaticamente se alguns cuidados básicos forem tomados. Com essa finalidade e tendo em vista diversos acidentes ocorridos nos últimos tempos, apresentamos a presente emenda, cujo objetivo é promover e aprimorar a segurança da aviação civil brasileira em um esforço contínuo e multifacetado. Implementar programas, bem como a criação de mecanismos de coordenação e a realização de ações de fiscalização e conscientização.



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50240002
EMENTA		
Adequação e ampliação da malha pavimentada rodoviária - dep. Guilherme Uchôa		
PROGRAMA		
3106 - Transporte Rodoviário		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		2
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
22 - km	Sim	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo ampliar a meta física e orçamentária da ação 0146, constante do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, visando à adequação e à ampliação da malha rodoviária federal pavimentada com recursos públicos. A malha rodoviária federal constitui infraestrutura essencial para o desenvolvimento nacional, sendo responsável pela maior parte do transporte de cargas e passageiros. No entanto, diversos trechos apresentam condições precárias de pavimentação, comprometendo a segurança dos usuários, a eficiência logística e a competitividade da economia brasileira.



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50240001
EMENTA		
Ampliação da capacidade do transporte ferroviário - dep. Bebeto		
PROGRAMA		
3901 - Transporte Ferroviário		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0172 - Ampliar a capacidade potencial do transporte ferroviário pela construção de ferrovias		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Quilômetros de ferrovias construídas		2000
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
22 - km	Sim	

JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta relativa ao transporte ferroviário na LDO justifica-se pela importância estratégica da construção de ferrovias para o desenvolvimento nacional. O modal ferroviário reduz custos logísticos, diminui a pressão sobre as rodovias, contribui para a sustentabilidade ambiental com menor emissão de poluentes e garante maior eficiência no escoamento de cargas. Além disso, promove integração regional e competitividade da produção brasileira. Assim, ampliar a meta fortalece a infraestrutura de transportes e gera benefícios econômicos, sociais e ambientais de longo prazo.